



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N° 4.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre alteração da Lei 3475, de 22 de Dezembro de 2009.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos II e III do Artigo 64 da Lei n. 3.475, de  
22 de Dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 64 (...)*

*“II-multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado  
monetariamente;*

*III- cobrança de juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por  
cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a  
partir do dia seguinte ao vencimento”.*

**Art. 2º** - Fica criado o Art. 23-A na Lei n. 3.475, de 22 de Dezembro de  
2009, com a seguinte redação:

*“Art. 23- A O promotor ou empresa promotora de serviços de diversões,  
lazer, entretenimento e congêneres, recolherá o ISSQN por regime de estimativa, com a  
efetiva participação do fisco no estabelecimento da base de cálculo, sendo o seu montante  
recolhido aos cofres públicos antecipadamente ao evento”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2014.

**João Batista Santurbano**  
**Prefeito**

**PUBLICADO NO JORNAL**

*Gazeta do Rio Pardo*  
Edição de 03/01/2015  
*Jornal*  
Visto